

Lei n.º 423 de 26 de Outubro de 1977.

Índice o valor do imposto territorial urbano em terrenos baldios e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belodora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - É o Poder Executivo autorizado a cobrar 100% (cem por cento) a maior do valor de lançamento do imposto territorial urbano existente, em terrenos baldios situados na zona urbana do Município.

Artigo 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Município de Belodora, 26 de Outubro de 1977

O Prefeito Municipal,

Ass: Vicente Lopes de Siqueira.